## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

## LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Sação III	
CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO ESPECIAL	
TÍTULO III DA PREVENÇÃO	
PARTE GERAL	
LIVRO I	

## Seção III Da Autorização para Viajar

- Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.
  - § 1º A autorização não será exigida quando:
- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
  - b) a criança estiver acompanhada:
- 1. de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
  - 2. de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- § 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.
- Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:
  - I estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
- II viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.